



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 009/2023

Processo nº 23759.016589/2021-33

Unidade Gestora: EBSEERH – FILIAL CHC-UFPR

CONTRATO Nº 009/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH – FILIAL CHC-UFPR E A EMPRESA DALL MACEDO ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, neste ato representada por sua Superintendente, Profª Drª Claudete Reggiani, brasileira, portadora do RG nº ***247-0 SSP/PR e CPF nº ***.921.479-**, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Prof. Dr. Railson Henneberg, brasileiro, portador do RG nº *099746* e CPF nº ***.112.609-**, nomeado pela Portaria SEI nº 1.822, de 30 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1.341, de 1º de julho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: DALL MACEDO ENGENHARIA LTDA, com sede na Av Silva Jardim, 2042, bairro Água Verde, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80240-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.004.943/0001-67, representada neste ato por Márcia Maria de Macedo, portador da Carteira de Identidade nº *.***.526-9 e CPF nº ***.721.409-**.

Conforme Processo Administrativo nº **23759.016589/2021-33** e de acordo com o Edital de **Licitação Eletrônica de Obra n.º 001/2022**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto nº 5.975 de 2006 e Portaria nº 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 06 de julho de 2018 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de construção civil, para executar, no regime de empreitada por preço global, a obra de reforma e implantação do Estar Multiprofissional, localizado no 6º Andar do prédio do Anexo A do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, sito à Rua General Carneiro, 181, Alto da Glória, Curitiba – PR, de acordo com o projeto arquitetônico de reforma, e complementares, dos serviços de demolições e retiradas, pisos, vedações, forros, esquadrias, ar condicionado, pintura, acabamentos, entre outros, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a execução completa da obra, e de acordo com o Projeto Básico e demais documentos do processo licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 1.033.000,00 (um milhão, trinta e três mil reais).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação Eletrônica.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços.

2.6. A composição do valor global encontra-se disposta na planilha de proposta de preços, integrante do Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de 31/07/2023 e encerramento em 31/07/2024. **O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo IX do Projeto Básico, contados a partir da data indicada na ordem de início dos serviços.** O objeto será dado como **recebido provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA relativamente à conclusão dos serviços. Esse recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, a ser assinado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, e **definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência, verificação e vistoria dos serviços pela fiscalização. Se confirmada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os termos contratuais, a Nota Fiscal será atestada e o Termo de Recebimento Definitivo emitido, o qual será assinado pela fiscalização e pela CONTRATADA.

3.1.1. Os prazos de execução estão vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

3.1.2. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da constante no item 3.1 acima, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução das obras e serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1.2.1. Findo o prazo de vigência contratual sem que haja a entrega do objeto, o contrato será prorrogado por meio de aditivo ao contrato.

3.1.3. No exclusivo interesse do CHC/UFPR esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

3.1.4. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante termo aditivo ao contrato.

3.1.4.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

3.2. **Excepcionalmente**, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.2.1. Alteração do projeto ou especificações;

3.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

3.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observados os limites previstos no artigo 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;

3.2.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CHC/UFPR em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CHC/UFPR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.2.7. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Ratificação

Contratual.

3.3. O Termo de Contrato decorrente desta licitação e seus aditamentos vigorarão em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia ocorrerá a partir da publicação do seu respectivo resumo no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

3.4. A execução do Contrato será acompanhada por um representante da Contratante que anotará todas as ocorrências relacionadas a irregularidades, faltas ou defeitos observados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. A execução se dará conforme cronograma físico financeiro, Anexo IX, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e Edital de Licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1. As medições e pagamentos serão realizados conforme disposto no Edital e no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. As condições para efetuar o reajuste do preço do contrato estão previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As obras serão realizadas no Estar Multiprofissional, localizado no 6º Andar do prédio do Anexo A do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, sito à Rua General Carneiro, 181, Alto da Glória, Curitiba – PR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE RISCO

10.1. A matriz de risco descrita abaixo define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de cada um dos riscos mapeados para **fase de gestão do contrato**, com alocação da responsabilidade para a contratante ou para o contratado.

DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Serviço prestado de maneira ineficaz	Prejuízo ao CHC-UFPR . Baixa durabilidade dos serviços realizados	Contratada
Interrupção dos serviços devido aos fluxos internos do CHC, ou interferências causadas pela execução da intervenção em atividades essenciais do Hospital	Atraso na entrega dos serviços contratados	Contratante
Atraso na entrega da obra	Setor paralisado por mais tempo que o previsto. Insatisfação do usuário	Contratada
Entrega de materiais em quantidade superior a capacidade de instalação imediata	Sobrecarga da laje onde será armazenado. Risco de furto do material	Contratada
Não cumprimento das Normas Trabalhistas pela Contratada	Passivo Trabalhista ao CHC/UFPR	Contratada
Acidente de trabalho com funcionários da contratada	Dano financeiro com pagamento de indenização por acidente de trabalho	Contratada
Má fiscalização do pagamento	Pagamento inadequado por serviço não prestado; superfaturamento; falta de recursos no final do contrato	Contratante
Interrupção na prestação do serviço ou abandono da contratada	Descontinuidade do serviço; insatisfação do público usuário; prejuízo à Administração	Contratada

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS

12.1. Os materiais a serem empregados nos processos construtivos deverão respeitar o disposto no projeto executivo, memorial descritivo e demais informações contidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O regime de fiscalização pela CONTRATANTE está previsto no Projeto Básico, anexo do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PTRES	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172851	1002A0000H	339039	2023NE534004

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS**

16.1. As regras sobre Garantia de Execução estão previstas no Edital e no Projeto Básico, anexo do Edital.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO**

17.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

17.2. Os termos da garantia contratual estão previstos no *Projeto Básico*, item 20. Da Garantia Contratual.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

18.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

18.2.1. A subcontratação total do objeto contratual ou subcontratação parcial fora das hipóteses permitidas no presente contrato, a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

18.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

18.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

18.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.2.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

18.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

18.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos

investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

18.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

18.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e pelo disposto em Edital.

19.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

19.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

19.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

19.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

19.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

19.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

19.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

19.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

19.5. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANTINEPOTISMO**

20.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

21.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital da Licitação Eletrônica de Obra nº 001/2022.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

25.1.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

25.1.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

25.1.1.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE;

25.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se este Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profa Dra Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

CPF nº ***.921.479-**

Prof Dr Railson Henneberg

Gerente Administrativo

CPF nº ***.112.609-**

DALL MACEDO ENGENHARIA LTDA

Márcia Maria de Macedo

CPF nº ***.721.409-**

TESTEMUNHAS:

1ª Vitor Vicente Matias Vieira

CPF nº ***.147.179-**

2ª Raquel Biscaia Adão

CPF nº ***.196.399-**



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA DE MACEDO, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Vicente Matias Vieira, Assistente Administrativo**, em 10/03/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Biscaia Adao, Assistente Administrativo**, em 10/03/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 13/03/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 15/03/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28248980** e o código CRC **735AE430**.

Referência: Processo nº 23759.016589/2021-33 SEI nº 28248980